

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 29/06/2010

ITEM 88

Processo: TC-1.813/026/08.

Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Manoel Soares da Costa Filho.

Advogado(s): Gilberto Matheus da Veiga.

Acompanha(m): TC-001813/126/08 e Expediente(s): TC-000074/012/09 e TC-015574/026/09.

Auditada por: UR-12 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-12 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUQUIÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE JUQUIÁ - UR-13 que, em relatório juntado às fls. 45/97 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se:

I-Dívida Ativa. Inconsistência nos valores constantes nos demonstrativos;

II-Multas de trânsito. Inconsistência nos valores constantes nos demonstrativos elaborados pelos setores da Prefeitura;

III-Royalties. Contabilização indevida, impossibilitando levantamento de destinação da arrecadação, ensejando desvio de finalidade, em afronta ao artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV-Ensino. Não aplicação, no exercício, de parcela equivalente a 95% dos recursos do FUNDEB; Não abertura de créditos adicionais para utilização dos recursos estaduais do FUNDEB; Não abertura de créditos adicionais para

utilização dos recursos residuais do FUNDEB no exercício corrente; Restos a pagar não pagos até 31.01.09, no montante de R\$ 174.495,80; Insuficiência financeira para fazer frente aos restos a pagar do Ensino, em 31/12/08, na ordem de R\$ 1.957,397,01;

V-Transferências à Câmara de Vereadores. Não Recolhimento, e recolhimento a menor de valores relativos ao INSS da Câmara Municipal, porém a cargo da Prefeitura por determinação legal;

VI-Resultado da Execução Orçamentária. Déficit da execução orçamentária de 5,75%;

VII-Influência do Resultado orçamentário sobre o resultado financeiro. O déficit orçamentário de 2008 aumentou em 178,86% o déficit financeiro;

VIII - Resultado financeiro, econômico e saldo patrimonial. Falta de atualização da Dívida Fundada, com relação ao INSS e SABESP, o que distorceu os valores do Resultado Econômico e Patrimonial;

IX-Evolução da dívida - Aumento de 134,95% no déficit financeiro;

X-Confabilidade das Peças Contábeis. Os valores repassados pelo Setor Responsável não se coadunam com os constantes das peças contábeis;

XI-Ordem Cronológica de Pagamentos. Descumprimento, em face de existência de restos à pagar de exercícios anteriores;

XII-Salários acima do teto constitucional. Pagamento de salários com valores superiores ao subsídio do Prefeito;

XIII-Encargos Sociais. FGTS - Pagamentos efetuados em atraso, gerando juros e multa para o Órgão, no

total de R\$ 18.239,42; PASEP - Recolhimento parcial (R\$ 87.900,06);

XIV-Descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Regularmente notificado, em duas oportunidades, o responsável permaneceu silente quanto as irregularidades apontadas, juntando nos autos os documentos de fls.108/150, referentes ao processo licitatório, na modalidade convite, nº 33/08.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia e SGG) concluem pela emissão de parecer desfavorável, decorrente do descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, resultado negativo alcançado no Balanço Orçamentário e elevação do Resultado financeiro.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUQUIÁ, relativas ao exercício de 2008, APRESENTARAM-SE COM FALHAS, QUE NÃO FORAM CONTESTADAS PELO RESPONSÁVEL, CONQUANTO TENHA SIDO REGULARMENTE NOTIFICADO.

O Relatório de Auditoria apontou um rol extenso de irregularidades, sobressaindo-se:

a)Aplicação de 79,23% dos recursos do FUNDEB, com inobservância do disposto no artigo 21 da Lei nº 11.494/07

b)Descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o Município possuía uma disponibilidade em 31.12 de R\$ 2.772.382,57, e, um saldo de restos a pagar de R\$ 5.590.323,12, gerando uma indisponibilidade financeira líquida de (R\$ 2.817.940,55);

c)Aumento das despesas com pessoal nos últimos cento e oitenta dias;

d)Elevação do déficit financeiro, que passou de (R\$ 1.063.731,68) para (R\$ 2.499.251,20), representando uma piora de 134,95%.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, e ainda que atendidos os índices constitucionais e legais, tais como:

Recursos advindos do Fundeb (EC nº 53/2006), 68,50% dos recursos transferidos de outras esferas do governo para o município, destinados aos Profissionais do Magistério.

Ensino	35,62%
Pessoal e reflexo:	38,61%;
Saúde:	26,71%; e
Execução Orçamentária:	(-) 5,75%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

Determino, para instrução em autos próprios a matéria relativa às Outras Despesas (Subitem nº 2.2.5.1) e Adiantamentos (Subitem nº 2.2.5.2).

À MARGEM DO PARECER, ACOLHO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTA POR ATJ ÀS FLS. 162/166, DEVENDO SER ENCAMINHADAS POR OFÍCIO.

À UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO (UR-12) DETERMINO QUE NA PRÓXIMA AUDITORIA CERTIFIQUE-SE DAS PROVIDÊNCIAS A SER ADOTADAS PELA ORIGEM.

DEVERÃO OS EXPEDIENTES TC-15574/026/09 E
74/012/09 SER ARQUIVADOS, UMA VEZ QUE FORAM OBJETO DE
ANÁLISE, EM ITEM PRÓPRIO, NO RELATÓRIO DE AUDITORIA

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 29 DE JUNHO DE 2010.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

Dlb.